



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 809 , de 24 de outubro de 1953.

Autor: Poder Executivo

Altera os padrões de vencimentos de cargos isolados de provimento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cargos isolados de provimento efetivo, abaixo discriminados, passam a pertencer aos padrões seguintes:

1 Agrônomo (Departº de Agricultura, Indústria e Comércio)	padrão	T
1 Veterinário (Departº de Agricultura, Indústria e Comércio)	"	T
1 Laboratorista (Departº de Saúde do Estado)	"	O

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões de vencimentos anteriormente existentes, para os cargos referidos no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de outubro de 1953, 132º da Independência e 65º da República.

[Handwritten signatures]
Paulo de Vasconcelos

Registrada: as fls. 12 do
Livro Competente.
Em 6.11.53
[Signature]